



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

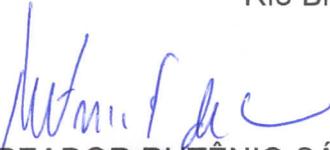


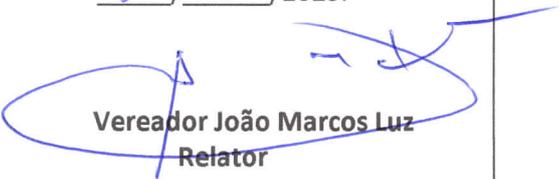
DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 22/2023, o Vereador João Marcos Luz para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária - CMAARF.

Rio Branco, 15 de maio de 2023.


VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>15 / 05 / 2023.</u></p> <p> Vereador João Marcos Luz Relator</p>
--



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 24/2023/CCJRF e CMAARF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, apreciam o Projeto de Lei 22/2023.

Autoria: Vereador N. Lima

Relatoria: Vereador João Marcos

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 22/2023, que "Dispõe sobre o abate de animais de pequeno porte em propriedade rural privada".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto autoriza o abate de animais de pequeno porte em propriedade rural privada para consumo próprio e venda no comércio do Município de Rio Branco, observado o limite máximo de 100 animais abatidos por mês (arts. 1º e 3º).

O art. 2º elenca quais são os animais de pequeno porte considerados e o art. 4º do projeto dispõe que o Executivo regulamentará as diretrizes sanitárias e de fiscalização dos matadouros em propriedade rural privada, no que couber à lei específica no prazo máximo de 60 dias.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 22/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Eventuais disposições que firmam as regras de iniciativa legislativa serão apontadas oportunamente.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

2.4. Mérito

Com relação ao seu conteúdo, o Projeto de Lei n. 22/2023 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, busca fortalecer a economia



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



familiar e proporcionar a melhora das condições socioeconômicas dos produtores rurais, em consonância com o art. 111 da Lei Orgânica:

Art. 111 - A política agrícola, visando a fixação do homem no campo através de incremento da produção e produtividade, a melhoria das condições sócio-econômicas dos produtores, trabalhadores rurais e suas famílias, terá sua coordenação voltada, com prioridade, aos pequenos e médios produtores.

§ 1º - O planejamento e a execução da política de desenvolvimento agrícola municipal terão a participação efetiva dos setores de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento, de assistência técnica e extensão rural. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

§ 2º - Incluem-se no planejamento agrícola as atividades de produção e comercialização, além das agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais, inclusive o extrativismo. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

Todavia, o art. 1º do projeto fere os princípios da isonomia e da impessoalidade (arts. 5º, *caput*, e 37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que autoriza o abate de animais de pequeno porte apenas para consumo próprio e venda "no comércio de Rio Branco", excluindo injustificadamente os produtores rurais que desejarem vender seus produtos em outras localidades.

Ademais, a fim de que a regulamentação ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais em função das peculiaridades do caso, sugiro emenda modificativa ao 4º para que o ato regulamentar seja elaborado no prazo de 120 (cento e vinte dias).

Por essa razão, recomenda-se a proposição de emenda ao art. 1º, suprimindo a expressão "no comércio de Rio Branco".

2.5. Adequação orçamentário-financeira

A proposta não cria despesa, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

2.6. Técnica legislativa

Para aperfeiçoar a redação legislativa, sugere-se a modificação do art. 2º, transformando as alíneas *a*, *b*, *c* e *d* nos incisos I, II, III e IV, respectivamente.

3. VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei n.º 22/2023, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.


Rio Branco, 15 de maio de 2023.
Vereador João Marcos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 16 DE MAIO DE 2023

Ata da 8ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Educação – CE; Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente e Juventude – CDHCCAJ e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária - CMAARF - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2023, às 09:15h, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei nº22/2023**, de autoria do vereador N. Lima, que: dispõe sobre o abate de animais de pequeno porte em propriedade rural privada; parecer do relator, vereador João Marcos Luz, pela aprovação do PL mediante emendas sugeridas; discussão; votação: **aprovado unanimemente na CCJRF e CMAARF com as emendas sugeridas. Projeto de Lei nº19/2023**, de autoria do vereador Samir Bestene, que: estabelece o programa Escola Segura: visa promover medidas de prevenção de ataques em instituições da rede municipal de ensino de Rio Branco e dá outras providências; parecer do relator, vereador João Marcos Luz, pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida; discussão; votação: **PL19/2023 aprovado por unanimidade na CCJRF, CDHCCAJ e Educação, mediante emenda sugerida.** Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 09h30. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Membro Titular – CCJRF e CE

VEREADOR FRANCISCO PIABA
Membro Titular – CMAARF e
Suplente - CE

VEREADOR HILDEGARD PASCOAL
Membro Suplente – CCJRF e CDHCCAJ

VEREADOR JAMES DO LACEN
Membro Titular – CE, CDHCCAJ e
CMAARF

VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ
Membro Titular – CCJRF e
Suplente – CDHCCAJ e CMAARF

VEREADOR JOAQUIM FLORENCIO
Membro Titular - CCJRF

VEREADOR CAP. IV. LIMA
Membro Titular – CMAARF

VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Membro Titular – CCJRF e CDHCCAJ

VEREADOR SAMIR BESTENE
Membro Titular – CCJRF e CE.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 22/2023 foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária, foi aprovado por unanimidade com as emendas sugeridas.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 15 de maio de 2023.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 054/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 22/2023 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 15 de maio de 2023.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 054/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2023.

Diretoria Legislativa